

LEI Nº 1.031, DE 23 DE AGOSTO DE 1984.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Paraisópolis autorizada a negociar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG), para execução de obras no Município.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 3.744.772,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros), pagáveis à vista, e Cr\$ 33.702.943,00 (trinta e três milhões, setecentos e dois mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros), acrescidos de Cr\$ 5.721.413,00 (cinco milhões, setecentos e vinte um mil, quatrocentos e treze cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 3.285.363,00 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução de serviço nela discriminado, mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único. À CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 23 de agosto de 1984.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura